



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 011/2003

ASSUNTO: Consulta sobre a emissão de documentos fiscais.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A interessada, acima identificada, solicita dessa Secretaria a informações sobre procedimentos adotados na emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal (modelo 1), nas operações de venda de combustíveis e lubrificantes, informando que emite o Cupom Fiscal e posteriormente, por solicitação de seus clientes, emite Nota Fiscal indicando os respectivos cupons emitidos.

A Divisão de Automação Comercial opinou pela regularidade do procedimento descrito pelo consulente, ressaltando a necessidade da correta escrituração dos livros fiscais.

Vejamos o disposto no art. 4º, § 7º do Decreto nº 9.513/96, in verbis:

“Art. 4º - Nas operações em que o adquirente seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, será emitido Cupom Fiscal ou, no lugar deste, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em ambos os casos, emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF (Ajuste SINIEF 10/99).

.....
§ 7º - Sem prejuízo da emissão do Cupom Fiscal, o contribuinte emitirá:

I – por exigência de legislação federal, Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-a;

II – por solicitação do adquirente, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A.

§ 8º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o contribuinte deverá:

I – anotar, nas vias do documento fiscal emitido, os números de ordem do Cupom Fiscal (Contador de Ordem de Operação – COO) e do ECF, este atribuído pelo estabelecimento;

II – lançar o documento fiscal no livro Registro de Saídas, na coluna “Documento Fiscal” e na coluna “Observação” o número e a data do Cupom Fiscal;

III – anexar o Cupom Fiscal à via fixa do documento emitido.

.....”

Pelo exposto, entendemos que o procedimento adotado pelo contribuinte está de acordo com o dispositivo acima transcrito, devendo o consulente, conforme ressalva feita pela Seção de Automação Comercial, observar as disposições referentes à escrituração dos documentos fiscais.

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 10 de janeiro de 2003.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE - mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ____/____/____

WALBER SILVA
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal